CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 62/2023
Autoria: Vereadora Ireuda Silva
Ementa: "Institui o Projeto Nova Fase e dá outras providências".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, importante mencionar o Decreto Municipal nº 29.633 de 12 de abril de 2018[3] que: "Dispõe sobre o Programa de Estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes de Ensino Médio, Técnico e Educação Superior, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Salvador, e dá outras providências".

- Insta citar também a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008[4], que dispõe sobre o estágio de estudantes.

- Ainda, relevante apontar a Lei Municipal nº 9.669, de 13 de março de 2023[5], que cria o Programa Primeiro Emprego.

- Por fim, válido destacar o PLE-422/2021[6], que se diferencia da presente proposição por não se destinar especificamente às filhas de mulheres vítimas de violência doméstica e sim aos jovens em situação de vulnerabilidade social, em especial, para jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa e/ou em situação de acolhimento familiar.

Salvador, em 3 de abril de 2023

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Decreto Municipal Nº 29.633 de 12 de abril de 2018:** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2018/2964/29633/decreto-n-29633-2018-dispoe-sobre-o-programa-de-estagio-obrigatorio-e-nao-obrigatorio-de-estudantes-de-ensino-medio-tecnico-e-educacao-superior-no-mbito-dos-orgaos-e-entidades-da-administracao-direta-e-indireta-do-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=29633

[4] **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm

[5] **Lei Municipal nº 9.669, de 13 de março de 2023.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2023/967/9669/lei-ordinaria-n-9669-2023-autoriza-no-municipio-de-salvador-a-implementacao-do-programa-primeiro-emprego-pelo-executivo-municipal

[6] **PLE-422/2021:** Acrescenta o art. 8º-A na Lei 9.376/2018 que institui o Programa Municipal de Aprendizagem no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, autoriza o repasse de recursos públicos na forma que indica e dá outras providências.